



Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal de Criciúma

Avenida Centenário, 1570, Térreo, ao lado do HEMOSC - Bairro: Santa Bárbara - CEP: 88804-001 - Fone: (48)3431-4254 -
www.jfsc.jus.br - Email: sccri03@jfsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5017145-87.2019.4.04.7204/SC

OFÍCIO Nº 720007283070

AUTOR(A): JAISON RICARDO BARREIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO
TRABALHO, CNPJ: 62.428.073/0013-70, RUA SILVIA JARDIM, 213 - CENTRO - 88020200 - Florianópolis
(Comercial)

O INSS, por meio do Memorando Circular Conjunto nº 2/DIRSAT/DIRBEN/INSS (de 23.07.2015) uniformizou os procedimentos para análise de atividade especial referente a exposição aos agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos. Assim determinou: 1. Considerando as recentes alterações introduzidas no § 4º do art 68 do Decreto nº 3.048, de 1999 pelo Decreto nº 8.123, de 2013, a publicação da Portaria Interministerial MTE/MS/MPS nº 09, de 07/10/2014 e a Nota Técnica nº 00001/2015/GAB/PRFE/INSS/SAO/PGF/AGU (Anexo I), com relação aos agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos, observar as orientações abaixo: a) serão considerados agentes reconhecidamente cancerígenos os constantes do Grupo 1 da lista da LINACH que possuam o Chemical Abstracts Service – CAS e que constem no Anexo IV do Decreto nº 3048/99; b) a presença no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição de agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos, será suficiente para comprovação da efetiva exposição do trabalhador; c) a avaliação da exposição aos agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos será apurada na forma qualitativa, conforme § 2º e 3º do art. 68 do Decreto nº 3048/99 (alterado pelo Decreto nº 8.123 de 2013); d) a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e/ou Equipamentos de Proteção Individual-EPI não elide a exposição aos agentes reconhecidamente cancerígenos, ainda que considerados eficazes; e e) para o enquadramento dos agentes reconhecidamente cancerígenos, na forma desta orientação, será considerado o período trabalhado a partir de 08/10/2014, data da publicação da Portaria Interministerial nº 09/14. O **benzeno** consta da lista de cancerígenos do Grupo 1 da lista da LINACH que possuam o Chemical Abstracts Service – CAS: 000071-43-2. De outro lado, **os toluenos a-clorados** estão no Grupo 2A - Agentes provavelmente carcinogênicos para humanos, não se encontrando, assim, na lista afirmada pelo INSS - agentes cancerígenos (avaliação qualitativa e sem existência de EPI eficaz). Diante da grande demanda sobre o assunto, e, aqui nesses autos, especificamente, havendo informação de exposição do autor ao agente químico **xileno**, há necessidade de informação técnica para fins de esclarecimento se os **agentes químicos xileno e tolueno** podem ser considerados benzeno citado no Grupo 1 ou não. Outrossim, ante o grande número de demanda afirmando se tratarem **todos os hidrocarbonetos aromáticos cancerígenos pela presença do benzeno**, requer-se a informação de quais hidrocarbonetos aromáticos podem assim ser considerados. Ainda, para ajudar o trabalho desse juízo, **informar quais profissões estariam sujeitas a contato habitual e permanente com o benzeno** (por exemplo: frentista, vulcanização de pneus, fabricação de tintas, produção de couro, etc. ?). Havendo possibilidade, favor citar/informar literatura a respeito. As informações devem ser enviadas para o e-mail **sccri03dir@jfsc.jus.br**

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA PIETSCH SERAFIN**, Juíza Federal, em 27/5/2021, às 18:54:24, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720007283070v2** e do código CRC **b28470ee**.